



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 3.612/13  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispensa do registro e ponto, os analistas, especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do interior do Estado.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e”, “t” e “x” da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/77, e nas Portarias nº 281/10, 1.237/10 e 3.600/13,

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pelos analistas do Ministério Público, Especialidade Direito, compreendem o apoio técnico-jurídico e administrativo, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além da assessoria na emissão de pareceres e outras atividades definidas no edital do concurso público n.º 01/2008, cabendo, portanto, aos Promotores de Justiça adequarem os horários e realizarem o planejamento eficiente das tarefas do gabinete;

**CONSIDERANDO** que os analistas, Especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do interior, ao desempenharem as suas atividades necessitam se deslocar e pernoitar nas respectivas localidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação de serviço fora do local de trabalho por parte dos analistas, Especialidade Direito, a exemplo da realização de pesquisas em bibliotecas, Escola Superior do Ministério Público e outros Órgãos Públicos.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** as ausências injustificadas de diversos Analistas do Ministério Público, especialidade Direito, lotados nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado, nos períodos de afastamento do Promotor de Justiça titular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico aos Promotores de Justiça em substituição em razão de afastamento do Promotor de Justiça titular que respondem originalmente naquelas Promotorias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Dispensar do registro de ponto, a fim de atender ao interesse e à conveniência dos serviços, os Analistas do Ministério Público, especialidade Direito, que exerçam suas atividades nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado.

§ 1º – O controle da pontualidade e assiduidade dos servidores de que trata o caput deste artigo, será de inteira responsabilidade dos Promotores de Justiça.

§ 2º – As justificativas de faltas, bem como os abonos previstos, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no art. 5º e 7º da Portaria nº 1.237/10, de 28 de junho de 2010.

§ 3º – Excepcionalmente, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça deve o Analista do Ministério Público, especialidade Direito, obrigatoriamente, registrar a jornada de trabalho cadastrada na Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema de ponto eletrônico.

§ 4º – O Analista do Ministério Público, lotado no interior, no período em estiver subordinado ao Promotor de Justiça em substituição, deverá comparecer, com antecedência, à Diretoria de Recursos Humanos para cadastramento da jornada digital, a fim de possibilitar o registro eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** – Esta Portaria entra vigor nesta data, **produzindo seus efeitos a partir de sua publicação**, revogada a Portaria nº. 2.565/10.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça**